



PROCESSO : 24.233-0/2010
UNIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
INTERESSADO : CLÉZIO APARECIDO FREIRES
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO INTERNA
RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

PARECER Nº 1131/2012

01. Versam os autos acerca da Representação Interna referente ao Concurso Público n.º 001/2010, realizado pela Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade.

02. Conforme julgamento singular de fls. 60/62, foram agrupadas as multas impostas ao Sr. Clézio Aparecido Freires em relação aos processos nº 24.233-0/2010, 22.341-7/2010, 22.342-5/2010, 22.333-6/2010, 17.701-6/2010, 12.757-4/2010, 95.144-1/2010 e 9.513-3/2010, totalizando o valor de 70 UPFs.

03. Notificado o gestor acerca da decisão emanada por meio do julgamento singular, o mesmo se não se pronunciou, e não interpôs o devido recurso.

04. Desta forma, para que seja conferida força executiva à referida decisão, é indispensável que a **aplicação da multa seja referendada pelo Egrégio Tribunal Pleno**, conforme exigência contida no parágrafo 3º do art. 90, com a nova redação conferida pela Resolução Normativa nº 20/2010, o qual dispõe que *“No final de cada semestre, havendo*



inadimplência referente às multas aplicadas através de julgamento Singular, os respectivos processos serão encaminhados ao gabinete do Conselheiro Relator para apresentação e julgamento em bloco no Tribunal Pleno, constituindo-se individualmente e através de acórdão, título executivo”.

05. Após a prolação do acórdão, os autos devem ser **remetidos à Douta Procuradoria-Geral do Estado**, para fins de execução de multa, haja vista que os valores devidos serão buscados via execução fiscal.

06. Por todo o exposto na fundamentação supra, o **Ministério Público de Contas**, no exercício de suas atribuições institucionais, **opina:**

a) pelo **envio dos autos ao Egrégio Tribunal Pleno**, a fim de que seja **expedido acórdão referendando a multa** aplicada, para regular constituição do título executivo;

b) após a expedição do acórdão, sejam os autos **remetidos à Douta Procuradoria-Geral do Estado**, para fins de **execução judicial do valor devido**.

É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 10 de abril de 2012.

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador de Contas